

**Processo n.:** @REP 20/00491272

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Presencial n. 81/2020 - Registro de preços para fornecimento de refeições às Secretarias, Fundos e Fundações municipais, Corpo de Bombeiros, Polícias Militar e Civil

**Interessado:** Valfrido Martins (Lanchonete Avenida)

**Procuradores:** Ray Arcio Reis, Ailton de Souza Júnior, Robson Rafael Pasquali, Pasquali (Reis e Souza Advogados Associados)

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Canoinhas

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 176/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a presente Representação, encaminhada pela pessoa jurídica Valfrido Martins (Lanchonete Avenida), acerca de supostas irregularidades na anulação do Edital de Pregão Presencial n. 81/2020, lançado pela Prefeitura Municipal de Canoinhas para o registro de preços de refeições destinadas às diversas Secretarias, Fundos e Fundações Municipais, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Polícia Civil, em face da ausência de vícios no referido edital que justificassem a sua total anulação, contrariando os arts. 49 da Lei Federal n. 8.666/93 e 4º, VIII, IX e XIX, da Lei Federal n. 10.520/2002 (item 2.1 do **Relatório DLC/CAJU/DIV5 n. 1156/2020**).

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Canoinhas que, em eventual caso de anulação de atos do procedimento licitatório, avalie, com respaldo da assessoria jurídica, se os efeitos concretos atingem todo o procedimento licitatório ou se há possibilidade de invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, resguardando a isonomia dos licitantes e a economia processual, em conformidade com o disposto no art. 4º, XIX, da Lei Federal n. 10.520/2002.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório DLC/CAJU/DIV5 n. 1156/2020 e do Voto que a fundamentam, à Representante e seus Procuradores constituídos, à Prefeitura Municipal de Canoinhas e ao Controle Interno daquele Município.

**Ata n.:** 9/2021

**Data da sessão n.:** 24/03/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC